



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 4.189, DE 03 DE JUNHO DE 2013.**

**"Autoriza a Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, regularizar as ligações de fornecimento de água e esgotamento sanitário dos imóveis residenciais no município".**

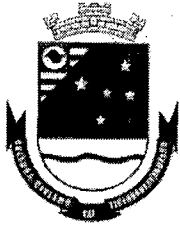
**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autorizada a regularizar as ligações de água e esgotamento sanitário do Município de Cruzeiro nos imóveis residenciais.

Artigo 2º - As autorizações acima serão concedidas mediante apresentação de documentos que comprovem a propriedade ou posse mansa e pacífica ou direito real de uso sobre o imóvel objeto do requerimento.

§ 1º - A posse mansa e pacífica acima indicada deverá ser comprovada pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

§ 2º - Ficam excluídos da presente Lei os imóveis residenciais fixados em áreas verdes e de preservação ambiental.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### Procuradoria Jurídica

Artigo 3º - Fica vedado ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto a ligação de água e esgoto em loteamentos irregulares ou ilegais.

§ único. Fica vedada, ainda a realização de ligações de água e esgoto em imóveis objeto de invasões e "sub judice".

Artigo 4º - Caberá ao Departamento Jurídico do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, proceder a avaliação da documentação apresentada pelo requerente, deferindo ou não o pedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 5º - Indeferido o pedido o requerente poderá recorrer da decisão ao Diretor da Autarquia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Artigo 6º - O procedimento de ligação para o fornecimento de água e esgotamento sanitário seguirá o disposto no Regimento Interno da Autarquia.

Artigo 7º - A presente autorização somente é válida para os imóveis já edificados devendo o requerente apresentar o requerimento com a documentação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

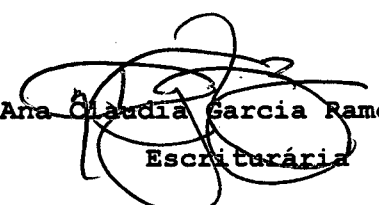
Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos somente no período de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos requerimentos em tramitação.

Cruzeiro, 03 de junho de 2013.

  
ANA KARIN DE AS DE ALMEIDA ANDRADE

Prefeita Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 03 de junho de 2013.

  
Ana Cláudia Garcia Ramos Biondi

Escriturária